

ANEXO II
(Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 14 de maio de 2003)
Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 16

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que esse Banco realize os procedimentos abaixo, relacionados aos valores depositados na conta _____, na agência 2234-9, Agência Governo – Rio de Janeiro – Rua Prof Lélío Gama, 105/6º andar.

1 - Aplicação em Caderneta de Poupança, por solicitação do titular ou da Agência Nacional do Cinema – ANCINE;

2 - Resgate dos valores aplicados, por solicitação expressa da ANCINE;

3 - Transferência para terceiros, mediante solicitação expressa da ANCINE, dos valores arrecadados há menos de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive;

4 - Transferência para a ANCINE, mediante solicitação expressa da mesma, dos valores arrecadados há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

De forma a possibilitar o controle/fiscalização do cumprimento do previsto no art. 3º da Lei nº 8.685 de 20.07.93, autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o fornecimento do extrato da conta corrente e das contas de poupança acima identificadas aos representantes, devidamente autorizados, da ANCINE.

Local e data: _____

Nome da Empresa titular da Conta Corrente _____

Nome do representante da Empresa titular da Conta Corrente _____

Assinatura do representante da Empresa titular da Conta Corrente _____